



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Processo nº 1768/2022**

**Req: 2038/2022**

**Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E APREENSÃO DE ANIMAIS**

Vistos.

Trata-se de analisar processo que visa contratação *de empresa para monitoramento e apreensão de animais*.

Pois bem.

Após regular tramitação do processo, onde a Administração Municipal visou contratar emergencialmente empresa para apreensão de animais de grande porte na zona urbana e rural do município – *na tentativa de solucionar problema histórico* -, após a publicação do resultado do certame sobreveio questionamentos acerca da aptidão das empresas para execução do serviço.

Conforme certificado às fls. 51 desses autos, a Associação Pedritense de Médicos Veterinários, através de seu presidente, e mediante provocação de seus pares, questionou o CNAE da empresa vencedora do expediente, uma vez que não seria compatível com a execução do serviço.

Ao compulsar os autos para análise, verificou-se que, de fato, a empresa vencedora possui em seu CNAE a atividade 47.12.1-00 (Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de Produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns) o que não se enquadraria na espécie desejada para a realização da atividade.

Nesse diapasão, a anulação do processo é medida que se impõe, pois a fase atual em que já fora publicado o resultado e sem apresentação de impugnação tempestiva, impossibilita a classificação ou convocação da segunda colocada.

De qualquer modo, tendo em vista que os prepostos da segunda colocada realizaram questionamentos públicos sobre a lisura e transparência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

certame, foi efetivada igualmente a análise do CNAE da segunda colocada, onde se teve a oportunidade de averiguar que, de todo o modo, a empresa que fez duras críticas ao certame e à administração também não apresenta CNAE compatível com o serviço, pois sua inscrição apresenta a atividade principal 55.90-6-02 (Campings) e atividade secundária de comércio de bebidas.

Logo, havendo incompatibilidade das atividades das empresas participantes com o objeto a executar, inviável a manutenção do processo, sob pena de ônus aos cofres públicos além de eventuais sanções pela contratação de empresas com objeto de atividade diverso do contratado pela administração.

Desse modo, **DETERMINO** a anulação do processo em tela, devendo ser rescindido o contrato de fls. 37/44, com base na Cláusula Décima Segunda, item “f)” do instrumento contratual.

**PUBLIQUE-SE, valendo a publicação nos meios oficiais como notificação das partes interessadas.**

Ainda, como forma de dar andamento na contratação **DETERMINO**:

- 1) Ao Departamento de Compras para que remeta à SAPI o memorial descritivo original de fls. 09/12, substituindo por fotocópias nesses autos e arquivando o processo.
- 2) À SAPI para que elabore nova requisição, adequando o Memorial Descritivo, se o caso, e para que cote novos orçamentos ou indique valor mensal máximo a ser pago nesta contratação, na medida em que há extrema dificuldade na obtenção de orçamentos – para o que poderá ser feita consulta junto ao LicitaCon para obtenção de valores de contratações feitas por outros municípios;
- 3) Deverá constar expressamente do novo memorial que os CNAE's exigidos devem ter compatibilidade com o objeto contratado, como, por exemplo, 0162-8/03 (Serviço de manejo de animais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

4930-2/02 (transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional), dentre outros em que haja compatibilidade;

Cumpra-se com urgência.

**Dom Pedrito, 06 de fevereiro de 2023, 178º da Paz do Ponche Verde, 151º da Emancipação Política.**

  
Mário Augusto de Freire Gonçalves,  
Prefeito de Dom Pedrito

